ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM – ESTADO DE SANTA CATARINA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2022
ABERTURA DA SESSÃO: 20/06/2022
HORÁRIO: 14h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr.,126 – Bloco10- CEP: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, **com filial estabelecida em Joinville/SC**, na Rua Albano Schmidt 2850 Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0107-94, doravante denominada "**WHITE MARTINS**", vem por seu representante legal abaixo assinado, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS TLDA** (doravante denominada "**CONTRARRAZOADA**"), contra a decisão que a **WHITE MARTINS** vencedora neste processo e, conforme se verá adiante, as razões apresentadas pela **CONTRARRAZOADA** não merecem ser acolhidas, tampouco prosperarem.

I – TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES.

O instrumento convocatório assim dispôs:

> "15.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no **prazo de 15 (quinze) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

E, tendo em vista que o prazo para apresentação dos memoriais de recurso encerrou-se no dia 24/06/2022, iniciando-se a contagem do prazo para contrarrazões no dia 27/06/2022, não havendo dúvidas, portanto, quanto a tempestividade da presente manifestação.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano em curso, foi realizada licitação, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE XAXIM, UNIDADES DE SAÚDE E PARA PACIENTES ACAMADOS EM TERAPIA DOMICILIAR**".

A **WHITE MARTINS** sagrou-se vencedora na etapa de lances para os itens 2 e 4, na sequência, teve sua documentação de habilitação analisada, após o qual, fora **declarada habilitada e vencedora da licitação**, por ter sido constatado o integral atendimento aos requisitos exigidos no edital.

Irresignada com o resultado do processo, a **CONTRARRAZOADA** interpôs recurso administrativo contra a decisão do Ilmo. Pregoeiro de seguir com a homologação do certame,

ao argumento de ter havido indisponibilidade técnica na plataforma de compras no ato da sessão pública, o que teria impedido a CONTRARRAZOADA de ofertar lances.

Como será demonstrado adiante, a decisão que decidiu pela homologação do certame em relação aos itens 2 e 4 e, por consequência, a que declarou a WHITE MARTINS vencedora do presente processo, merece ser mantida intacta, pois baseada, estritamente, no regramento estabelecido no edital bem como encontra-se amparada na legislação vigente em nosso ordenamento pátrio.

II.1 – Da alegação de ter sido impossibilitada de ofertar lances.

Em apertada síntese, a CONTRARRAZOADA alega ter apresentado sua proposta para disputar os itens 2, 3 e 4 do certame, mas que, devido a problemas técnicos ocorridos na plataforma de compras por meio da qual tramitou o pregão (Portal de Compras Públicas), não teria conseguido lançar lances em todos os itens para os quais disputou, razão pela qual pugna pela anulação do certame.

Detalha que a inoperância do sistema durou por mais de 10 (dez) minutos, situação tal que demandaria a suspensão da sessão pública e o agendamento de uma nova data para sua retomada, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Ocorre que ao analisar os atos consignados na Ata da Sessão Pública, observa-se que as alegações da CONTRARRAZOADA não procedem, uma vez que a empresa conseguiu ofertar vários lances para os itens 2 e 4 do certame, tendo, inclusive, ofertado lances durante o modo fechado da licitação, o que prova que a plataforma de compras abriu o modo fechado de lances, tendo mais de uma empresa conseguido ofertar lances durante esta fase, inclusive a própria CONTRARRAZOADA.

- Lances ofertados para o item 0002.

0002 - Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro de 1m³

Data	Valor	CNPJ
17/06/2022 - 14:50:53	159,86 (proposta)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 12:02:24	159,86 (proposta)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:00:30	158,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:04:44	150,07	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:06:48	145,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:18:52	140,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:21:24	126,00 (lance oculto)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:22:05	73,75 (lance oculto)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda

- Lances ofertados para o item 0004.

0004 - Oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de 7 a 10m³

Data	Valor	CNPJ
15/06/2022 - 13:54:17	39,30 (proposta)	00.331.788/0041-06 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
17/06/2022 - 14:50:47	39,30 (proposta)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 12:02:24	39,30 (proposta)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:31:54	38,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:32:20	36,08	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:32:47	35,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:43:53	36,00	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:46:13	34,98	00.331.788/0041-06 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
20/06/2022 - 14:46:46	31,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:47:24	30,00	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:48:03	25,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:48:35	26,00	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 15:13:58	22,00 (lance oculto)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 15:14:01	17,00 (lance oculto)	00.331.788/0041-06 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
20/06/2022 - 15:15:04	14,27 (lance oculto)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda

Conforme registros obtidos na ata da sessão pública, o item 0002 foi aberto para a disputa de lances às 14h00min, ficou aberto por durante 15 minutos para a etapa de lances, vindo a entrar no encerramento aleatório às 14h15min, tendo esta etapa durado por 5 minutos (até às 14h20min) e, na sequência, foi habilitado o modo fechado, que durou de 14h20min até 14h25min, ou seja, seguiu estritamente toda a programação divulgada na plataforma de compras, tendo a CONTRARRAZOADA, ressalta-se, ofertado lance durante o modo fechado, mas não o lance de menor valor, sendo este o critério de julgamento das propostas.

20/06/2022 - 14:00:03	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
20/06/2022 - 14:00:03	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
20/06/2022 - 14:15:01	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
20/06/2022 - 14:15:05	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
20/06/2022 - 14:20:49	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/06/2022 às 14:25:49.

0002 - Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro de 1m³

Data	Valor	CNPJ
17/06/2022 - 14:50:53	159,86 (proposta)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 12:02:24	159,86 (proposta)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:00:30	158,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:04:44	150,07	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:06:48	145,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:18:52	140,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:21:24	126,00 (lance oculto)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:22:05	73,75 (lance oculto)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda

Da mesma forma ocorreu em relação ao item 0004, em que o modo fechado durou até às 15h18min, tendo a CONTRARRAZOADA ofertado lances durante este período.

20/06/2022 - 15:13:21	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 20/06/2022 às 15:18:21.

20/06/2022 - 15:18:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 20/06/2022 às 15:18:21.
20/06/2022 - 15:18:22	Sistema	O item 0004 foi encerrado.

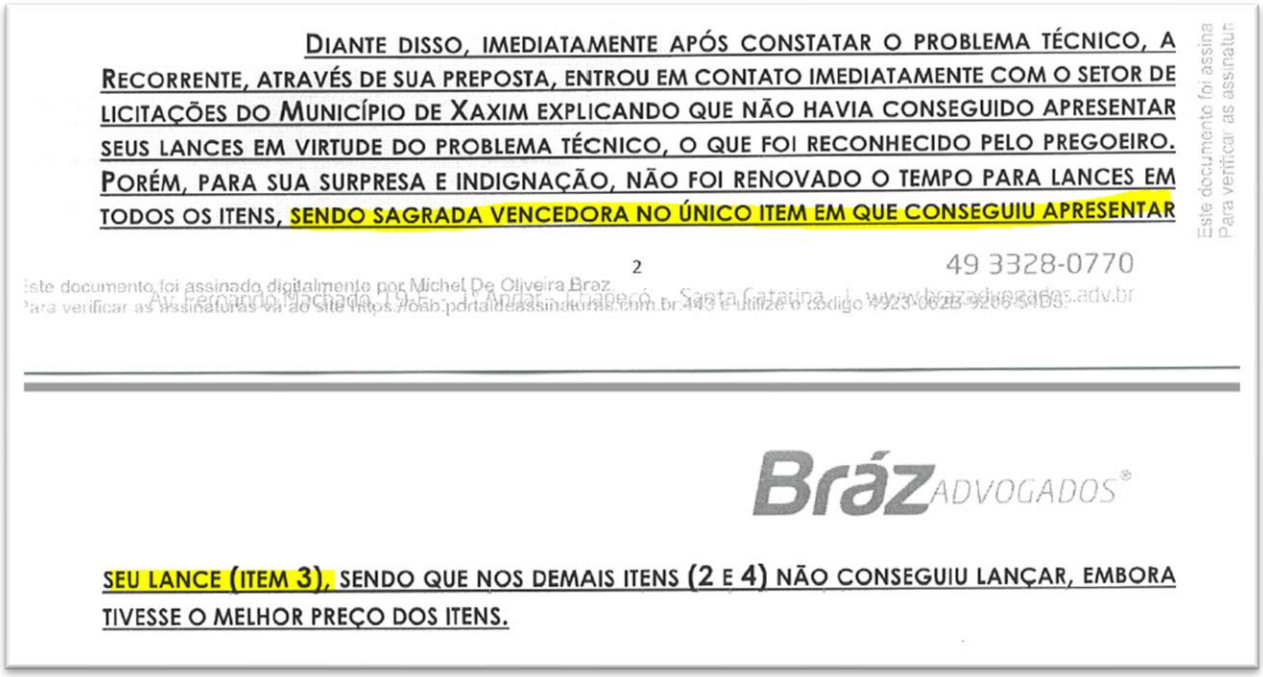
0004 - Oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de 7 a 10m³

Data	Valor	CNPJ
15/06/2022 - 13:54:17	39,30 (proposta)	00.331.788/0041-06 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
17/06/2022 - 14:50:47	39,30 (proposta)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 12:02:24	39,30 (proposta)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:31:54	38,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:32:20	36,08	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:32:47	35,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:43:53	36,00	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:46:13	34,98	00.331.788/0041-06 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
20/06/2022 - 14:46:46	31,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:47:24	30,00	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 14:48:03	25,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:48:35	26,00	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda
20/06/2022 - 15:13:58	22,00 (lance oculto)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 15:14:01	17,00 (lance oculto)	00.331.788/0041-06 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
20/06/2022 - 15:15:04	14,27 (lance oculto)	35.820.448/0107-94 - White Martins Gases Industriais Ltda

Logo, não procede a alegação de que a CONTRARRAZOADA não conseguiu ofertar lances durante o modo fechado, pois segundo as informações consignadas na Ata da sessão, a CONTRARRAZOADA ofertou lance durante a fase fechada da disputa e, se entendeu por bem não reduzir a sua oferta além do valor que fora ofertado, não deve atribuir a perda de sua oportunidade a eventual problema no sistema que, conforme registros consignados em Ata, ainda que tenha ocorrido alguma instabilidade momentânea, esta não foi suficiente para impedir que as empresas disputassem os itens nos prazos disponibilizados para tal, tanto o é que, repita-se, a própria CONTRARRAZOADA conseguiu dar lances no modo fechado da disputa.

Observa-se que a perda da oportunidade decorre estritamente da estratégia adotada

pela própria CONTRARRAZOADA na disputa de itens do certame, pois, ainda que esta última tenha tido realmente o interesse de reduzir o último lance ofertado no modo fechado para os itens 0002 e 0004 do certame, não se entende por qual razão a referida empresa decidiu priorizar a oferta de lances para o item 0003 que, ao que tudo indica, foi a única participante a apresentar proposta para o aludido item.



DIANTE DISSO, IMEDIATAMENTE APÓS CONSTATAR O PROBLEMA TÉCNICO, A RECORRENTE, ATRAVÉS DE SUA PREPOSTA, ENTROU EM CONTATO IMEDIATAMENTE COM O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM EXPLICANDO QUE NÃO HAVIA CONSEGUIDO APRESENTAR SEUS LANCES EM VIRTUDE DO PROBLEMA TÉCNICO, O QUE FOI RECONHECIDO PELO PREGOEIRO. PORÉM, PARA SUA SURPRESA E INDIGNAÇÃO, NÃO FOI RENOVADO O TEMPO PARA LANCES EM TODOS OS ITENS, SENDO SAGRADA VENCEDORA NO ÚNICO ITEM EM QUE CONSEGUIU APRESENTAR

2

49 3328-0770

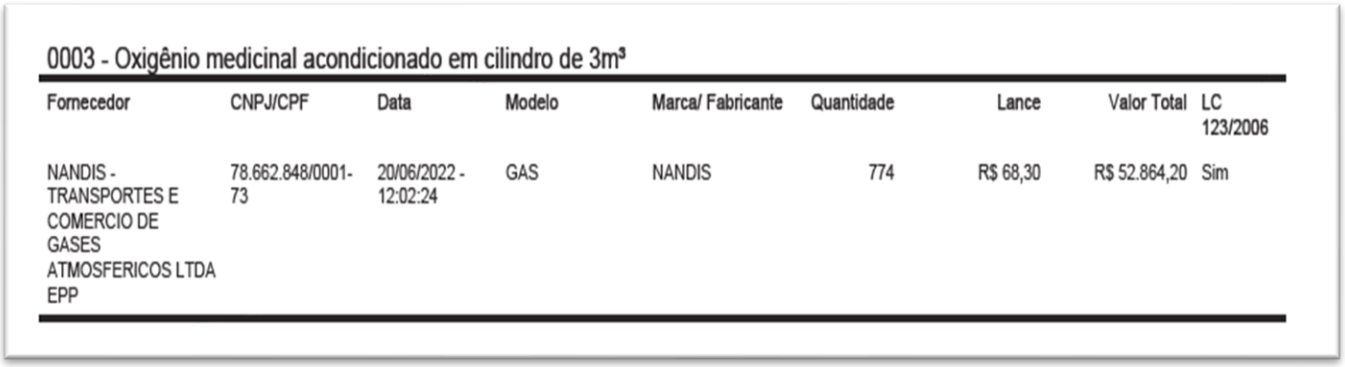
Este documento foi assinado digitalmente por Michel De Oliveira Braz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9923-0625-9265-5453.

Este documento foi assina
Para verificar as assinatur

Bráz ADVOGADOS®

SEU LANCE (ITEM 3), SENDO QUE NOS DEMAIS ITENS (2 E 4) NÃO CONSEGUIU LANÇAR, EMBORA TIVESSE O MELHOR PREÇO DOS ITENS.

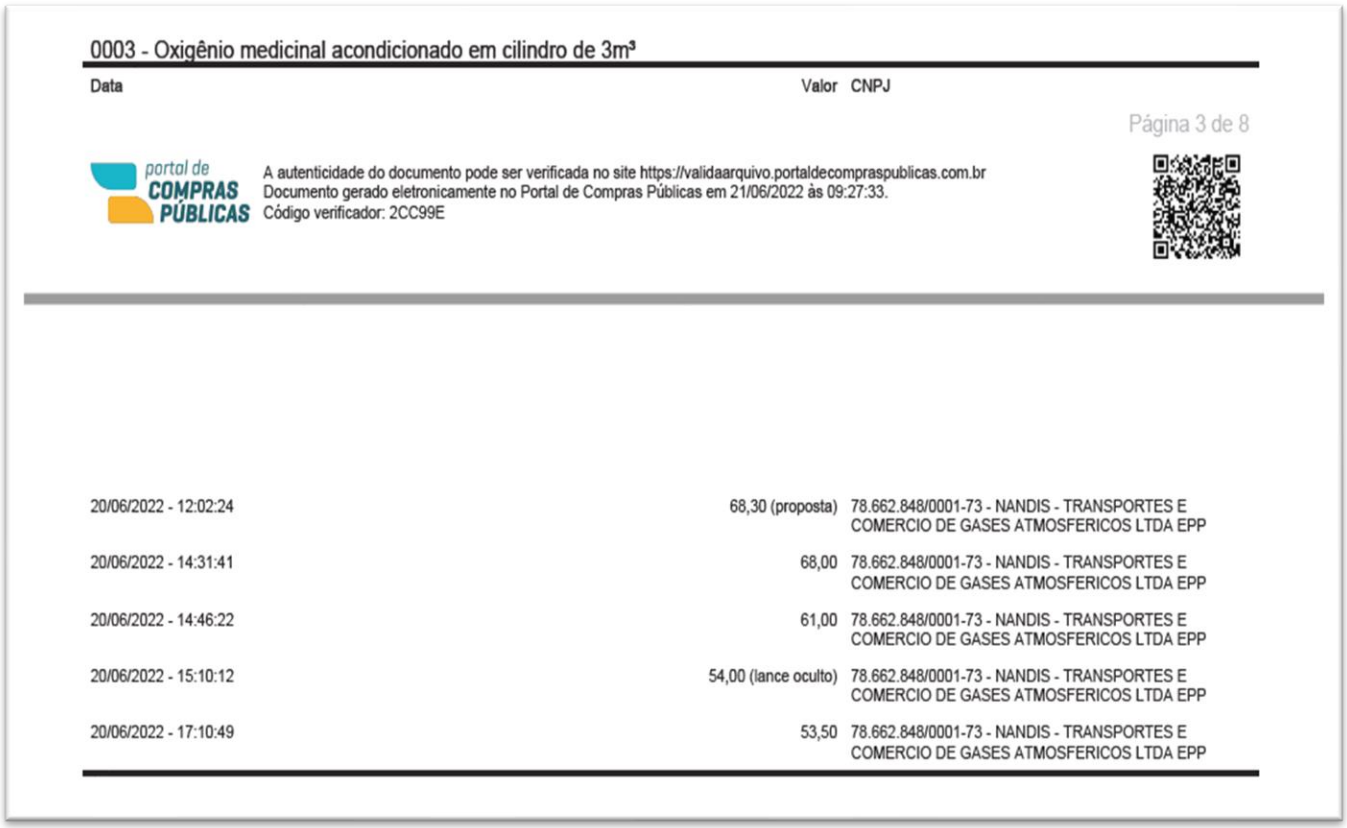
- Propostas apresentadas para o item 0003 do certame:



0003 - Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro de 3m³

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP	78.662.848/0001-73	20/06/2022 - 12:02:24	GAS	NANDIS	774	R$ 68,30	R$ 52.864,20	Sim

- Lances ofertados para o item 0003 do certame.



0003 - Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro de 3m³

Data	Valor	CNPJ
20/06/2022 - 12:02:24	68,30 (proposta)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:31:41	68,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 14:46:22	61,00	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 15:10:12	54,00 (lance oculto)	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP
20/06/2022 - 17:10:49	53,50	78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP

Página 3 de 8

portal de COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/06/2022 às 09:27:33.
Código verificador: 2CC99E

Por bem destacar que, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, a disputa no modo fechado impede que licitantes tenham acesso aos lances ofertados por demais concorrentes no curso desta etapa, razão pela qual é possível inferir ter a CONTRARRAZOADA ofertado seu lance final para os itens 002 e 004 esperando ter sido a oferta de menor valor apresentada durante o modo fechado para os aludidos itens e fora surpreendida com resultado não esperado (a oferta de lance de menor valor por outra empresa), vindo a se valer da instabilidade percebida no sistema para tentar provocar a anulação do certame em relação aos aludidos itens, em busca de uma nova oportunidade para disputá-los.

> "Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos

(...)

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º."

É de mais valia esclarecer ainda não ter ocorrido neste certame a hipótese prevista nos arts. 34 e 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que trata da situação específica em que ocorrer desconexão entre o sistema e o Pregoeiro.

Vale frisar que na licitação em questão, não houve a perda da conexão pelo Pregoeiro, o qual manteve-se conectado ao longo de todo certame e interagido com os licitantes por meio de mensagens lançadas no chat, razão pela qual toda a fundamentação considerada pela CONTRARRAZOADA em relação à necessidade de suspensão da sessão não merece prosperar, pois não houve desconexão do Pregoeiro do sistema, além das etapas de lances não terem sido prejudicadas por eventual instabilidade momentânea do sistema.

"Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação."

Diante do exposto, tem-se:

(i) A **CONTRARRAZOADA** ofertou lance durante o modo fechado para os itens 002 e 004, o que, por si só, contrapõe a sua alegação de ter sido impedida de ofertar lances por problemas enfrentados no sistema;

(ii) A **CONTRARRAZOADA** não apresentou prova de que a alegada não oferta no modo fechado de último lance para os itens 0002 e 0004 decorreu de problemas técnicos vinculados à plataforma de compras;

(iii) Não houve a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 34 e 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ou seja, não ocorreu a desconexão do Pregoeiro para com o sistema, situação específica que demandaria a suspensão da sessão e retomada com prévia comunicação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

(iv) Pelo que se observa, a **CONTRARRAZOADA** teria priorizado disputar o item 003, ainda que, ao que tudo indica, tenha sido a única a apresentar proposta para o aludido item;

(v) Ao que se aparenta, a **CONTRARRAZOADA** não contava que outras empresas pudessem ofertar lance inferior ao seu lance ofertado no modo fechado e, diante do resultado que não lhe foi favorável, tenta se valer da instabilidade momentânea observada na plataforma de compras para "cavar" uma nova oportunidade de disputar os itens por meio da anulação do resultado da licitação para os itens 0002 e 0004.

Dito isso, conclui-se que todo o procedimento estabelecido em lei fora cumprido, não havendo qualquer situação em desconformidade para com a lei que possa justificar a nulidade do certame, devendo ser mantido incólume o resultado do certame em relação aos itens 0002 e 0004.

Repisa-se não se observar qualquer prejuízo para o interesse público, vez que as empresas conseguiram ofertar lances em relação aos itens 0002 e 0004, não havendo qualquer prova por parte da CONTRARRAZOADA quanto à alegação de ter sido impedida de ofertar lances no certame.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, **uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.** Como diz de Marçal

Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Assim, resta demonstrado que a decisão declarou a **WHITE MARTINS vencedora para os itens 0002 e 0004** neste processo **observou e cumpriu os primados da razoabilidade e proporcionalidade** que devem pautar a atuação da Administração e seus agentes, devendo, portanto ser mantida intacta, pois em total conformidade com os ditames estabelecidos em nossa ordem jurídica.

Em assim sendo, não há dúvidas de que a proposta ofertada pela **WHITE MARTINS para é a mais vantajosa para a Administração, tendo a empresa demonstrado dispor de plena e total capacidade para atendimento do objeto licitado,** devendo ser mantido incólume o resultado do presente processo

III – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a **WHITE MARTINS:**

a) Pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela **CONTRARRAZOADA**, pois totalmente desprovido de razões fáticas e de fundamento legal, constituindo medida perturbadora do regular andamento do processo, devendo ser mantida incólume a decisão que declarou **WHITE MARTINS** vencedora para itens da licitação.

b) Caso o recurso interposto pela **CONTRARRAZOADA** seja encaminhado para Autoridade Superior competente, que as presentes contrarrazões sejam encaminhadas em conjunto, em atendimento ao disposto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, p. Deferimento.

Joinville/SC, 28 de junho de 2022.



Gerente Nacional de Contas Públicas

Analigia da Silva

RG: 077583300

CPF: 003.791.977-66

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Tel.: 3279-9151